

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Res. 154/99
1ª CÂMARA

SESSÃO DE 10 / 11 / 1998

PROCESSO DE RECURSOS Nº 000826/94 A.I.-261677/94

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância.

RECORRIDO: Angela Maria Barroso de Alencar.

RELATOR : Marcos Silva Montenegro

EMENTA

ICMS.BAIXA CADASTRAL.OMISSÃO DE VENDAS. ARBITRAMENTO. Inadmissível o arbitramento quando exercido fora das normas legais e feito com dados subjetivos á escolha do autuante.Fica caracterizado, entretanto, a infração em virtude da exclusão da margem de lucro arbitrada. PARCIAL PROCEDENCIA. Confirmada a decisão singular por Maioria de votos.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 261677/93, lavrado contra a empresa acima especificada, pôr ocasião da apreciação do seu pedido de baixa cadastral, no montante de Cr\$.277.923,93 (Omissão de Vendas)

Revelia

Julgamento em Instância Singular pela PARCIAL PROCEDÊNCIA

Recurso de officio

Parecer da Assessoria Tributaria pela PARCIAL PROCEDÊNCIA do feito fiscal, devidamente acatado pela Procuradoria do Estado.

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR:

Depois do exame dos autos, ficou constatado que o arbitramento procedido pelos autuantes, passou ao largo da previsão legal estabelecida no art. 40 do Decreto 21.219/91, que elenca as situações previstas para tal caso.

Além do mais, a matéria em apreciação, tem tido por parte desta egrégia Câmara, pronunciamentos, que em casos tal, não existe previsão legal, para que o feito fiscal prospere, entretanto, quando verifica-se claramente, que o montante das vendas foi bem inferior ao custo das mercadorias vendidas, fica caracterizada a saída de mercadorias sem a emissão de documentos fiscais, como no caso em tela, devidamente observado por ocasião do julgamento em instancia Singular.

Isto posto, somos pela confirmação do julgamento de 1ª instancia nos termos do parecer da doutra Procuradoria do Estado.

É VOTO.



DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento em 1ª Instancia.
e recorrido Angela Maria Barroso de Alencar.

RESOLVEM os membros da1ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr Maioria de votos conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento para fim de confirmar a decisão proferida pela Instancia Singular, decidindo pela PARCIAL PROCEDÊNCIA da ação fiscal, contudo modificando a penalidade para a prevista no art. 767 I "C" do Decreto 21219/91 nos termos do relator. Foram votos vencidos os dos eminentes Cons. Francisca Elenilda dos Santos, Dulcimeire Pereira Gomes e Raimundo Ageu Moraes, que votaram de acordo com o parecer da Douta Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA ...1ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 18/3/ 199

CONSELHEIRO

Dr. Samuel Alves Facó

CONSELHEIRO

Dr. Roberto Sales Farias

CONSELHEIRO

Dr. Francisca Elenilda dos Santos

CONSELHEIRO

Dr. Elias Leite Fernandes

FOMOS PRESENTES

PROCURADOR

Dr. Júlio César Rôa Saraiva

Ana Mônica F. M. Neiva
PRESIDENTE

Dra Ana Mônica F. M. Neiva

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Marcos da Silva Montenegro

CONSELHEIRO

Dr. Dulcimeire Pereira Gomes

CONSELHEIRO

Dr. Raimundo Ageu Moraes

CONSELHEIRO

Dr. Marcos Antonio Brasil